



ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.489.786/0001-01, com sede administrativa à Rua Aparício Mariense, nº 2751, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:, estabelecida na Rua, nº....., complemento nº XXX, CEP nº, Bairro, na cidade de....., doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representada por (nome e função do representante legal), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e demais legislações aplicáveis resolvem firmar a presente ata de registro de preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 48/2026, e mediante os preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas e, quando cabível, negociadas e aceitas no certame, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por finalidade registrar os preços dos itens constantes no Pregão Eletrônico nº 48/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de videomonitoramento inteligente, com funcionalidades de leitura automatizada de placas veiculares (LPR) e reconhecimento facial em tempo real, além de equipamentos do tipo radar fixo, com tecnologia OCR para detecção, registro, armazenamento, processamento de provas de cometimento de infrações de trânsito, processamento de dados estatísticos e transmissão de dados remotos on-line por monitoramento de excesso de velocidade do tipo fixo, bem como a contratação de equipamentos de vigilância do tipo Terminais de emergência, destinados ao fortalecimento da segurança pública no Município de SÃO BORJA-RS abrangendo áreas urbanas, rurais e distritos. Nas condições, quantidades, requisitos e demais regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2026, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam-se a esta Ata, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A(s) Proposta(s) do fornecedor(es);
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Nos valores registrados, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.2 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme valores obtidos no Pregão Eletrônico nº 48/2026.



2.3. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Na hipótese da alínea c) do item 8.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

2.6. É de responsabilidade do fornecedor manter os preços atualizados junto a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

3.2. O pagamento somente será realizado após a conferência e o aceite do objeto por parte do fiscal designado em Portaria.

3.3. O pagamento mensal será vinculado ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que medirá a disponibilidade efetiva dos equipamentos e servirá como referência para aferição da qualidade dos serviços prestados.

3.3.1. Do início da contagem, inexistência de carência e prazos do IMR:

a) A contagem do IMR e o início da cobrança da locação mensal iniciam-se a partir da efetiva conclusão de todas as instalações e entrega da infraestrutura em pleno funcionamento, formalizada pelo Termo de Recebimento Provisório, o que ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos (conforme item 5.1.1 do TR.)

b) O prazo de até 90 (noventa) dias previstos no item 5.1.2 do TR – Termo de referência, destina-se unicamente à capacitação e à organização da escala interna dos servidores municipais, encargo que não suspende a disponibilidade da tecnologia já entregue, não adia o faturamento da locação e não impede a medição contínua do IMR sobre os equipamentos.

c) Durante o período de montagem, obras e instalação física (prazo de até 60 dias), não haverá contagem de IMR, assim como não haverá qualquer pagamento ou cobrança de locação por parte de município.

d) Inexiste período de carência, tolerância ou isenção de IMR após a entrega dos serviços. Todos os ensaios técnicos, comissionamento e testes contínuos de estresse (burn-in) devem ser realizados pela CONTRATADA durante o período de instalação, sendo o pagamento mensal condicionado ao cumprimento dos índices de disponibilidade exigidos.

3.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o tempo de imagens em plena funcionalidade como Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto nesta seção.

3.5. O desempenho mensal será medido a partir da seguinte fórmula:

3.5.1. O pagamento mensal está vinculado ao desempenho, calculado pela fórmula $IMR = (TFE / T) \times 100$, onde TFE é o Tempo de Funcionamento Efetivo e T é o Tempo Total Contratual Esperado. Para cada equipamento individual que apresentar disponibilidade inferior a 80% no mês, o IMR global será reduzido em 1 ponto percentual adicional, de forma cumulativa. As faixas de pagamento são: IMR $\geq 95\%$ paga 100%; IMR entre 90% e 94,99% paga 95%; IMR entre 80% e 89,99% paga 90%; IMR $< 80\%$ paga 80% e enseja abertura de processo



administrativo.

3.5.2. IMR (%) = (Tempo de funcionamento efetivo das câmeras no mês / Tempo total contratual esperado no mês) × 100

Onde:

- a) Tempo de funcionamento efetivo: soma das horas em que cada câmera esteve em pleno funcionamento, captando e transmitindo imagens sem falhas ou interrupções;
- b) Tempo contratual esperado: número total de câmeras × 24 horas por dia × número de dias do mês.

3.6. Faixas de desempenho e impacto nos pagamentos: Com base no resultado do IMR apurado, será aplicado o seguinte critério de pagamento:

IMR Mensal (%)	Pagamento de Serviço Mensal (%)
Igual ou superior a 95%	100%
Entre 90% e 94,99%	95%
Entre 80% e 89,99%	90%
Abaixo de 80%	80% (enseja abertura de processo administrativo)

3.7. Em casos recorrentes de IMR inferior a 80% por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, poderão ser aplicadas sanções contratuais adicionais, conforme legislação vigente.

3.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados,
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.10. A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de São Borja:

- a) Município de São Borja
- b) CNPJ: 88.489.786/0001-01
- c) Inscrição Estadual: Isento
- d) Endereço: Rua Aparício Mariense nº 2751, centro – CEP: 97670-000
- e) Nº do empenho: xxxxxx
- f) Nº do pregão eletrônico e da ordem de compra: xxxxxx

3.11. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo DANFE da NFE em pdf) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente para o e-mail: adm.smsmtd@gmail.com

3.12. O pagamento será realizado pelo município de São Borja mediante depósito ou boleto bancário em favor da CONTRATADA, nos termos da legislação.

3.13. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



3.14. O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf.

3.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

3.16. O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.17. Falhas que não serão desconsideradas

3.17.1. Não geram abatimento no cálculo da indisponibilidade: defeitos de hardware ou software locados; queda de conectividade da CONTRATADA; falha de nobreak ou bateria; reconfigurações não programadas; e obsolescência tecnológica dos equipamentos.

3.18. Falhas que serão desconsideradas

3.18.1. Poderão ser abatidas, mediante prova documental: manutenção programada com 48 horas de aviso, realizada entre 0h e 6h, no máximo 4 horas por mês; corte de energia da concessionária que exceda a autonomia do nobreak; força maior comprovada; e vandalismo com boletim de ocorrência registrado em até 48 horas e fotos. A comunicação deve ocorrer em até 24 horas do evento, sob pena de preclusão do direito ao abatimento.

3.19. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Edital do PCE nº 48/2026 e no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. As solicitações de prestação dos serviços à detentora da Ata serão feitas pela Secretaria requisitante por escrito, mediante ordem de serviço ou nota de empenho, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.

4.2. As ordens de serviço poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

4.3. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada à prestação dos serviços, desde que obedecidas às condições da ordem de serviços e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

4.4. A detentora da ata de registro de preços deverá concluir a instalação, configuração e integração de todos os equipamentos e sistemas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.5. A operação da Central de Controle Operacional (CCO) com operadores da Administração Pública terá início em até 90 (noventa) dias contados do término da implantação técnica, prazo necessário para a realização de processo seletivo dos operadores pela Administração e treinamento dos operadores pela empresa contratada. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração, caso o processo seletivo para os operadores não seja concluído no prazo previsto.

4.6. Caberá à fornecedora ministrar treinamento e capacitação dos agentes públicos designados para a operação da Central de Monitoramento (CCO) e dos sistemas de videomonitoramento, gestão viária e radares, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da implantação técnica.

4.7. O Fornecedor deverá manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



4.8. Demais informações sobre o regime de execução, assim como as condições e exigências observação o que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA– ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja comprovação com base na documentação apresentada pelo fornecedor e considerando o deságio pactuado, sob pena de indeferimento do pedido.

7.3. A Administração deverá decidir os requerimentos relacionados à execução da Ata no prazo estabelecido no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, admitida prorrogação motivada, nos termos do art. 123 da Lei 14.133/2021.

7.4. Em caso de comprovação dos requisitos do reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser feita a reclassificação da ata de registro de preços, devendo ser observado o preço mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

8.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **cancelamento dos preços registrados** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, ou não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências



desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

8.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços registrados** da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

8.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Edital do PCE nº 48/2026.

9.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e",



"f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Multa:

I – Moratória, para as infrações descritas no item **"d"**, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o máximo de 2% (dois por cento).

II – Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea **"d"**, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

III – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea **"b"**, de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

IV – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea **"c"**, de 0,5% (meio por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

V – Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas **"e"** a **"h"** de 0,5% (meio por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

9.5.1. Multa específica por não realização do treinamento: Caso a CONTRATADA não realize o treinamento no prazo estipulado, ou o realize em desconformidade com o conteúdo programático e a carga horária mínima, estará sujeita à multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sem condicionar o recebimento ou o pagamento dos serviços prestados.

9.5.2. Multa específica por descumprimento dos níveis de serviço (SLA): o descumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento e resolução das falhas sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.7. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.16. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.17. A detentora da ata deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.20. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Cabe ao Município de São Borja proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta requisitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. A designação do gestor e dos fiscais observará os artigos art. 7º e 117, ambos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Durante a vigência do instrumento, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor e fiscalizada pelos Fiscais Titular e Suplente devidamente designados por meio de Portaria, conforme regulamentação municipal e atribuições dispostas no Decreto nº 20.106/2023, no Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.



10.6. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, por meio do Departamento de Compras, promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, em observância ao art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal aplicável.

10.6.1. O Departamento de Compras/SMPOP deverá monitorar o quantitativo das Atas de Registro de Preços formalizadas pelo Município quando o objeto for de uso comum da Administração, sendo nos demais casos de responsabilidade da secretaria gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

11.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Gestor e/ou Fiscal, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e das contidas no Termo de Referência, são obrigações:

12.1.1 Da Detentora:

- a) Executar com pontualidade o serviço contratado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito aos fiscais técnicos e administrativos deste procedimento administrativo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor/fiscal, serviço da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) Comunicar a esta Administração qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços/fornecimento dos produtos descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;
- g) Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor.
- h) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

12.1.2. Do Município de São Borja:



- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Gerenciar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Fornecedora/Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária ficará vinculada à formalização de cada contratação decorrente da Ata, razão pela qual os recursos necessários ao custeio das despesas serão consignados por ocasião da emissão da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

São Borja, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
PREFEITO
MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ASSINATURA: